ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

Lei Municipal N.º 693
de 07 de junho de 1989

CONCEDE ANISTIA DA DÍVIDA ATIVA ATÉ O EXERCÍCIO DE 1983(INCLUSIVE) E AUTORIZA A ISENÇÃO DA CORREÇÃO MONETÁRIA E PARCELAMENTO DOS DÉBITOS POSTERIORES.

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar ANISTIA aos contribuintes inscritos em Dívida Ativa até o ano de 1983 (inclusive).

Art. 2º - Os contribuintes inscritos em Dívida Ativa a partir de 1984 que quitarem seu débito ficarão isentos do pagamento de correção monetária.

Art. 3º - O pagamento poderá ser a vista ou em até seis (6) parcelas.

Art. 4º - No pagamento parcelado o valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) da UF (Unidade Fiscal).

Art. 5º - O débito poderá ser quitado impreterivelmente ATÉ o dia 15 de dezembro de 1989.

Art. 6º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 07 de junho de 1989.

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Eutásio Araújo de Costa
Chefe do Gabinete

Luiz Mario Brum Cardoso
Secretário de Finanças